

RESOLUÇÃO Nº 245/92

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, dispõe:

- a) no artigo 2º e seu § 1º, que as requisições para os Cartórios Eleitorais serão feitas pelo prazo de um ano, prorrogável;
- b) no artigo 4º, que as requisições para a Secretaria dos Tribunais Eleitorais serão feitas por prazo certo, não excedente de 1 ano;
- c) no artigo 5º, que os servidores requisitados em exercício na Secretaria à época da publicação da referida Lei, verificada no D.O. - parte III - de 08 de junho de 1982, podem ter as suas requisições renovadas anualmente;
- d) no artigo 7º, que se consideram iniciados na aludida data de 08 de junho de 1982 os prazos das requisições dos servidores então à disposição da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** as Resoluções números 71, de 27.6.83, 75, de 27.6.84, de 03.7.85, bem como a Portaria nº 40, de 09.7.86, da Presidência do Tribunal, e as Resoluções números 131, de 16.9.87, 151, de 25.7.88, 166, de 30.6.89, 193, de 16.7.90 e 224, de 18.9.91, que estabeleceram prorrogações da permanência dos servidores requisitados após o advento da Lei nº 6.999, de 07.6.82 (D.O. de 08.6.82), a última das quais fixada para o período de 08.6.91 a 07.6.92;

PUBLICAÇÃO

Publicado no D. O. - parte III - do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1992

pg. 102 *[assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 245/92

**CONSIDERANDO** que a preparação e a realização das eleições fixadas para 03 de outubro deste ano, estão sem dúvida, a recomendar a adoção de medidas que viabilizem, sem qualquer senão, a execução das importantes, amplas e inadiáveis tarefas que já estão e estarão, em consequência, cometidas a este Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a permanência dos atuais requisitados é medida de alta ponderação no elenco das que devam ser adotadas para evitar-se qualquer solução de continuidade em serviços tidos e havidos como indispensáveis àquela execução;

RESOLVE :

Artigo 1º - Fica prorrogado por 1(um) ano, a partir de 08 de junho último, o prazo das requisições dos servidores colocados à disposição dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria até a data de 08 de junho de 1982, com prorrogações já feitas por meio das Resoluções números 71/83, 75/84 e 83/85, Portaria número 40/86 da Presidência, e das Resoluções números 131/87, 151/88, 166/89, 193/90 e 224/91, a última das quais fixada para o período de 08.6.91 a 07.6.92.

Artigo 2º - Ficam prorrogados por 1(um) ano, a partir dos respectivos vencimentos, os prazos das requisições dos servidores que se apresentaram aos Cartórios Eleitorais depois de 09.6.82, quer se trate de período inicial ou já prorrogado.

**PUBLICAÇÃO**

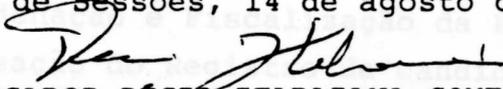
Publicado no D. O. - parte III - do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1992

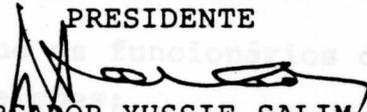
pg. 102

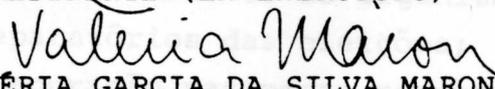
RESOLUÇÃO Nº 245/92

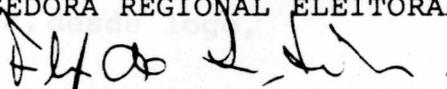
Artigo 3º - A Presidência, ouvida a Corregedoria Regional Eleitoral, poderá, excepcionalmente, se o permitir o ritmo dos trabalhos, determinar o retorno, à respectiva repartição de origem, de qualquer dos funcionários cuja permanência esteja sendo prorrogada por meio desta Resolução.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 1992

  
DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
DESEMBARGADOR YUSSIF SALIM SAKER  
VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

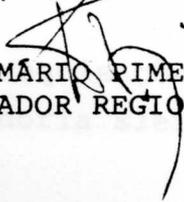
  
JUÍZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON  
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

  
JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

  
JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA

  
JUIZ MEY MAGNO VALADARES

  
JUIZ JALCYR GOMES SADER

  
DR. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL